



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.667 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.502, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.502, de 30 de dezembro de 1976, que "Autoriza a permissão de uso das dependências do Country Club, por prazo determinado, aos funcionários e operários da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas", fica acrescido de parágrafo único:

"Parágrafo Único - Os benefícios previstos no artigo 1º da presente lei, estender-se-ão aos servidores públicos do Departamento Municipal de Água e Esgoto e Departamento Municipal de Eletricidade".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1978

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

""""""""""
""""""""""

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 780 DE 21/06/1978.